



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA
CASAMASSO

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 0634/2024

REGULAMENTA ÁREA DE
ESTACIONAMENTO
EXCLUSIVO PARA
TRANSPORTES TURÍSTICOS
NO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS.

Art. 1º A presente lei dispõe sobre a fiscalização de área exclusiva para estacionamento de transportes de turismo na Praça 14 Bis.

Art. 2º As vagas a serem utilizadas serão as vagas já existentes e demarcadas, com capacidade para 05 (cinco) transportes turísticos.

Parágrafo único Entende-se como transportes turísticos as vans, micro-ônibus e ônibus.

Art. 3º Os dias e horários estabelecidos para os transportes de turismo utilizarem as vagas será de segunda-feira a domingo, de 08:00h às 18:00h.

§ As vagas de estacionamento também poderão ser utilizadas no período noturno durante a realização de eventos e feriados prolongados.

§ Dentro do horário estabelecido não será permitido o estacionamento de veículos de passeio e de cargas.

Art. 4º No caso de descumprimento ao disposto na presente Lei será aplicada multa no valor de 02 UFPE'S e em dobro no caso de reincidência.

Art. 5º Ficará a cargo do Poder Executivo designar o órgão competente para realizar as fiscalizações necessárias.

JUSTIFICATIVA

O município de Petrópolis, conhecido por suas montanhas verdejantes, trilhas ecológicas e monumentos com grandes valores históricos, é uma das principais opções para os visitantes. E o setor de Turismo é extremamente importante por fomentar e realizar visitas nos mais diversos pontos

turísticos da cidade com segurança, explorando a cultura local e descrevendo os fatos históricos que levaram à construção dos monumentos.

No entanto, este setor fundamental para nossa cidade tem enfrentado alguns desafios que frustram os trabalhadores, como o caso dos estacionamentos para os transportes turísticos. No ano de 2006 foi realizado um estudo técnico sobre a revitalização da praça 14 Bis, então ficou decidido sobre a demarcação para cinco vagas destinadas aos ônibus de turismo com horários e dias estabelecidos para seu uso, porém, o espaço está sendo utilizado para estacionamento de carros particulares, exposição de feiras e outras atividades, sem o aviso prévio aos trabalhadores do turismo e tampouco, tendo outro espaço disponível para estacionar os veículos, gerando transtornos aos trabalhadores e conseqüentemente, aos turistas.

Por todo exposto, este Projeto de Lei tem por objetivo garantir que o uso do espaço seja destinado ao estacionamento dos transportes turísticos, visando a segurança, o conforto e tranquilidade aos trabalhadores para executar suas tarefas.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2024



JULIA CASAMASSO
Vereadora